

UAlg
UNIVERSIDADE DO ALGARVE

[Assinatura Qualificada] Paulo Manuel Roque Águas

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Paulo Manuel Roque Águas
Dados: 2021.12.16 18:47:04 Z

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 19-2021 UALG

Aquisição de Diversos Seguros, por Lotes

Índice Geral

ÍNDICE GERAL 2
DISPOSIÇÕES GERAIS 4
CLÁUSULA 1.ª 4
OBJETO DO CONTRATO 4
CLÁUSULA 2.ª 4
ENTIDADES ADJUDICANTES 4
AS ENTIDADES ADJUDICANTES SÃO: 4
CLÁUSULA 3.ª 4
GESTOR DO CONTRATO 4
CLÁUSULA 4.ª 5
FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS 5
CLÁUSULA 5.ª 5
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 5
CAPÍTULO II 5
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 5
SECÇÃO I 5
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 5
CLÁUSULA 6.ª 5
OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO 5
CLÁUSULA 7.ª 6
DEVER DE SIGILO 6
CLÁUSULA 8.ª 7
PROTEÇÃO DE DADOS 7
CLÁUSULA 9.ª 7
PREÇO CONTRATUAL 7
CLÁUSULA 10.ª 8
PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO 8
CLÁUSULA 11.ª 8
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 8
CAPÍTULO III 9
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO 9
CLÁUSULA 12.ª 9
PENALIDADES CONTRATUAIS 9
CLÁUSULA 13.ª 9
FORÇA MAIOR 9
CLÁUSULA 14.ª 10
RESOLUÇÃO POR PARTE DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE E DOS SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE 10
CLÁUSULA 15.ª 10
RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO 10
CAPÍTULO IV 10
CAUÇÃO 10
CLÁUSULA 16.ª 10
CAUÇÃO 10
CAPÍTULO V 11
DISPOSIÇÕES FINAIS 11
CLÁUSULA 17.ª 11
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE 11

CLÁUSULA 18.ª 11
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 11
CLÁUSULA 19.ª 11
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 11
CLÁUSULA 20.ª 11
CONTAGEM DOS PRAZOS 11
CLÁUSULA 21ª 11
DIREITO APLICÁVEL 11
ANEXO ÚNICO **18**
REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS **18**

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a Aquisição de Diversos Seguros, por Lotes, conforme descrito no **Anexo I** (Especificações Técnicas).
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos, CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento tem a seguinte classificação: 66500000-5 – Serviços de seguros e pensões.

Cláusula 2.ª

Entidades Adjudicantes

As Entidades Adjudicantes são:

1. Universidade do Algarve, pessoa coletiva de direito público com o NIF 505 387 271, sita no Campus da Penha, Estrada da Penha, 8005-139 Faro, com o número de telefone (+ 351) 289 800 100 e com o endereço eletrónico: contratacaopublica@ualg.pt .
2. Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve, pessoa coletiva de direito público com o NIF 600 039 510, sito no Campus da Penha, Estrada da Penha, 8005-139 Faro, com o número de telefone (+351) 289 895 950 e com o endereço eletrónico: sas@ualg.pt .

O horário de funcionamento de ambas as entidades é: dias úteis, das 9:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:30 horas.

Cláusula 3.ª

Gestor do Contrato

Para a gestão dos Contratos, por parte da entidade pública contratante, foram designados os seguintes:

Lote 1 – Viaturas da UALG - Maria Ivone da Cruz Silva Paulo Teresa, cujo endereço eletrónico é: iteresa@ualg.pt .

Lote 2 – Viaturas SASUALG –Lurdes Silvestre Ramos, cujo endereço eletrónico é: lsilvest@ualg.pt ;

Lote 3 - Acidentes Pessoais – Escolar, Maria Carlos de Assunção Alho Ferreira, cujo endereço eletrónico é: mferrei@ualg.pt ;

Lote 4 - Incêndio e Elementos da Natureza para Pavilhões no Campus de Gambelas - Elisabete Maria Rodrigues de Lemos, cujo endereço eletrónico é: emlemos@ualg.pt

Lote 5 - Grande Auditório no Campus de Gambelas - Elisabete Maria Rodrigues de Lemos, cujo endereço eletrónico é: emlemos@ualg.pt

Cláusula 4.ª

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 95-º do Código dos Contratos Públicos.
2. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
3. Fazem parte integrante do Contrato os seguintes documentos:
 a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos e anexos;
 d) A Proposta Adjudicada;
 e) Os esclarecimentos à Proposta Adjudicada, prestados pelo Adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e as cláusulas do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, (doravante designado abreviadamente de CCP), e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste mesmo código.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência do Contrato

1. O Contrato, a celebrar com cada uma das entidades adjudicantes, inicia a sua vigência após assinatura de ambas as partes e vigora pelo prazo de 1 (um) ano, e considera-se automaticamente renovado, por igual período de tempo, se nenhuma das partes o denunciar, até ao limite máximo de 3 (três) anos.
2. O Contrato, a celebrar com cada uma das entidades adjudicantes, pode ser denunciado por qualquer uma das partes, a qualquer momento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
3. A denúncia deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do termo do prazo ou do termo do prazo da renovação.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 6.ª

Obrigações gerais do Adjudicatário

1. O Prestador de Serviços obriga-se a executar o objeto do Contrato com absoluta subordinação aos princípios de ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com a adjudicação.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas do Contrato, decorre para o Prestador de Serviços a obrigação de prestar os serviços de acordo com as condições de prestação de serviços definidas nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

3. Constituem ainda obrigações do Prestador de Serviços:

 a) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Universidade do Algarve e aos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos dos Contratos celebrados com a Universidade do Algarve e com os Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve.

 b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do Contrato;

 c) Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito dos Contrato, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do prestador de serviços;

 d) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, sem prévia autorização do Contraente Público;

 e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

 f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

 g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato.

 h) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;

 i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

 j) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81.º do CCP;

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a

revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O Adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Proteção de Dados

Caso realize alguma operação de tratamento de dados pessoais no âmbito do objeto deste procedimento, o Adjudicatário obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no Anexo «Conformidade com o RGPD – Regulamento Geral de Proteção de Dados» a este procedimento concursal e que dele faz parte integrante.

Secção II
Obrigações da Universidade do Algarve

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Universidade do Algarve e os Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve devem pagar à entidade prestadora de serviços, o montante decorrente dos serviços efetivamente prestados de acordo com as faturas apresentadas pelo Prestador de Serviços, nos termos do presente Caderno de Encargos, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

2. O Prestador de Serviços deverá emitir faturas individualizadas para a Universidade do Algarve e para os Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve.

3. O preço referido no ponto 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Universidade do Algarve e aos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve, nomeadamente os relativos ao alojamento e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos.

4. O preço não será sujeito a qualquer atualização, variação ou alteração até ao termo da vigência do Contrato, exceto as atualizações decorrentes do cumprimento de obrigações legais ao abrigo do artigo 282.º do CCP.

Cláusula 10.ª

Preço Base do Procedimento

1. O preço base tendo em conta as quantidades estimadas identificadas em cada lote, nos termos do artigo 47.º do CCP, corresponde ao preço máximo que as Entidades Adjudicantes se dispõem a pagar. O preço base de cada lote é o seguinte:
 - **Lote 1- Viaturas da UALg** – Preço total: € 6.560,00 (seis mil, quinhentos e sessenta euros);
 - **Lote 2 – Viaturas dos SASUALG** – Preço total: € 690,00 (seiscentos e noventa euros);
 - **Lote 3 – Acidentes Pessoais – Escolar, para Alunos, Bolseiros e Trabalhadores da Universidade do Algarve** – Preço total: € 23.325,00 (vinte e três mil, trezentos e vinte e cinco euros);
 - **Lote 4 – Incêndio e Elementos da Natureza para Pavilhões no Campus de Gambelas** – Preço total: € 900,00 (novecentos euros);
 - **Lote 5– Grande Auditório no Campus de Gambelas** – Preço total: € 500,00 (quinhentos euros);
2. Tendo em conta o preço base de cada Lote, o preço base do procedimento anual totaliza € 31.975,00 (trinta e um mil, novecentos e setenta e cinco euros), sem IVA incluído.
3. Para extensão máxima do Contrato (36 meses), o valor do procedimento é de € 95.925,00 (noventa e cinco mil, novecentos e vinte e cinco euros), sem IVA incluído.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Universidade do Algarve e pelos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas na data de vencimento do prémio indicada no Aviso Recibo, o qual deve ser enviado para a Universidade do Algarve e para os Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
2. Em caso de discordância por parte da Universidade do Algarve e dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve, quanto aos valores indicados no Aviso Recibo, devem estas comunicar ao Adjudicatário, por escrito, no prazo máximo de 10 dias, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo Aviso Recibo corrigido.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, o Aviso Recibo é pago através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento de obrigações emergentes do contrato, os contraentes públicos podem exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das datas e prazos de resposta, até 10% do preço contratual;
 b) Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento da obrigação das demais obrigações emergentes do presente caderno de encargos até 5% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, os contraentes públicos podem exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, os Contraentes Públicos podem exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço executado.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, os Contraentes Públicos têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. Os Contraentes Públicos podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os Contraentes Públicos exijam uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 13.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente: sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções, se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte da Universidade do Algarve e dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, a Universidade do Algarve e os Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve podem resolver o Contrato, a título sancionatório, sem formalidades, exceto a notificação pelo correio, sob registo ou fax, no caso do Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos casos previstos no artigo 333.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o Contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CAPÍTULO IV

Caução

Cláusula 16.ª

Caução

O valor da caução não é exigível, no termo do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Resolução de litígios - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem a prévia autorização da entidade adjudicante; existindo autorização deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito e por meio de carta com aviso de receção.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP.

Cláusula 21ª

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto nas cláusulas deste Caderno de Encargos e respetivos Anexos os quais são parte integrante do Caderno de Encargos, aplicam-se as disposições constantes do CCP e restante legislação aplicável.

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Lote 1

Viaturas da UALg

MARCA-MODELO	MATRÍCULA	DATA DA MATRÍCULA	CATEG./TIPO	LOT.	CILIND. CM3	PESO BRUTO	TIPO SEGURO	CAPITAL
NISSAN CABSTAR	UB-88-45	1989.11.22	Lig./Mercadorias	03	2494	3500	1	
APE TM PSO PICK-UP	80-EQ-30	1990.02.13	Ciclomotor	02	49	--	1	
UM CAT	68903076	1990	Dumper	01	--	--	1	
RENAULT LAGUNA	40.76-DU	1994.06.17	Lig./Passageiros	05	1783	1810	1	
LAMBORGHINI RUNNER 250 DT	52-34-EA	1994.07.25	Tract. /Agricola	01	1118	Reb.3240	1	
TOYOTA HILUX	62-68-FF	1995.05.16	Lig./Mercadorias	05	2446	2395	1	
HERCULANO 2500 BASCULANTE	C-54987	1995.10-03	Reboque/Agrícola	00	0	2500	1	
AUDI A4	35-33-LT	1998.09.09	Lig./Passageiros	05	1896	1790	1	
FORD MONDEO	18-98-ME	1998.11.05	Lig./Passageiros	05	1796	1820	1	
PEUGEOT 406	06-14-MH	1998.11.26	Lig./Passageiros	05	1905	1832	1	
RENAULT KANGOO	86-93-MI	1998.12.10	Lig./Mercadorias	02	1870	1680	1	
PEUGEOT 306	61-48-MJ	1998.12.15	Lig./Passageiros	05	1905	1655	1	
RENAULT LAGUNA	68-85-MZ	1999.03.15	Lig./Passageiros	05	1598	1840	1	
SEAT IBIZA	77-08-NB	1999.03.26	Lig./Passageiros	05	999	1395	1	
VOLVO B7R3000	53-48-NU	1999.07.21	Pes. /Passageiros	52	6724	17500	2	€20.000,00
CITROEN XANTIA	55-62-OA	1999.08.23	Lig./Passageiros	05	1761	1770	1	
SEAT ALHAMBRA	30-89-PC	2000.02.25	Lig./Passageiros	07	1896	2510	1	
TOYOTA HILUX	38-66-PL	2000.04.18	Lig./Mercadorias	05	2446	2415	1	
CAETANO OPTIMO	85-93-RF	2001.03.03	Pes. /Passageiros	28	4104	6800	2	€20.000,00
RENAULT KANGOO	65-32-UZ	2003.05.07	Lig./Passageiros	05	1149	1570	1	

MERCEDES BENZ SPRINTER 316 CDI	53-OQ-90	2014.05.05	Lig./Passageiros	09	2143	3500	2	€35.000,00
AUDI A4	45-JM-46	2010.07.14	Lig./Passageiros	05	1968	2015	1	
ANTÓNIO CARRARO	75-CL-27	2006.11.24	Tract. /Agricola	01	2082	750	1	
SÉRGIO ALMEIDA BA 7000	AV-27270	1999.12.10	Reboque/Barcos	00	0	2000	1	
CARAVAGGI – MODELO BIO 400 E	--	--	Máquina Elétrica Trituradora de Tronco de Árvores	--	--	--	--	

Lote 2

Viaturas dos SASUALG

MARCA-MODELO	MATRÍCULA	DATA DA MATRÍCULA	CATEG./TIPO	LOT.	CILIND. CM3	PESO BRUTO	TIPO SEGURO	CAPITAL
RENAULT TRAFIC TBXG05	81-24-ER	1995.01.30	Lig./Mercadorias	03	2499	--	1	
FORD TRANSIT T120	57-79-OU	2000.01.17	Lig./Mercadorias	07	2496	--	1	
PEUGEOT 406	78-84-OP	1999.12.10	Lig./Passageiros	05	1997	--	1	

Tipo de Seguros / Coberturas

Tipo - 1	Tipo - 2
Responsabilidade civil: 6.000.000,00 euros, para veículos ligeiros	**Responsabilidade civil**: 6.000.000,00 euros, para veículos ligeiros
Responsabilidade civil: 12.000.000,00 euros, para veículos pesados	**Responsabilidade civil**: 12.000.000,00 euros, para veículos pesados
Assistência em viagem auto s/franquia: 0 kms	**Assistência em viagem auto s/franquia**: 0 kms
Ocupantes s/franquia: Morte ou invalidez p/ocupante 15.000,00 euros; Despesas de tratamento p/ocupante 1.500,00 euros.	**Ocupantes s/franquia**: Morte ou invalidez p/ocupante 15.000,00 euros; Despesas de tratamento p/ocupante 1.500,00 euros.
Proteção juridica s/franquia	**Proteção juridica s/franquia**

Quebra isolada de vidros s/franquia: 1.000,00 euros, para veículos ligeiros	**Quebra isolada de vidros s/franquia**: 2.500,00 euros, para veículos pesados
Quebra isolada de vidros s/franquia: 2.500,00 euros, para veículos pesados	**Quebra isolada de vidros s/franquia**: 2.000,00 euros, para veículo **Mercedes**, **ligeiro de 9 lugares**
Seguros sem aplicação de *BONUS - MALUS*	**Riscos sociais e políticos s/franquia**
Entidade com isenção de imposto de selo	**Choque, colisão ou capotamento s/franquia**
	Fenómenos da natureza s/franquia
	Furto ou roubo s/franquia

Nota: A viatura Mercedes Benz Sprinter 316 CDI, matrícula 53-OQ-90, trata-se de uma viatura habilitada para o transporte de crianças, conforme Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto.

Lote 3

Acidentes Pessoais – Escolar, para Alunos, Bolseiros e Trabalhadores da Universidade do Algarve

Riscos Cobertos **Capital**

- Morte por acidente ou invalidez permanente por acidente ----------27.500,00
- Despesas de Tratamento e de Repatriamento por acidente----------5.000,00
- Despesas de Funeral ---------- 2.700,00
- Responsabilidade Civil do Estudante ----------5.000,00
- Responsabilidade Civil da Universidade ----------25.000,00

Outros Riscos Cobertos

- Acidentes ou cortes com material conspurcado, picadas de agulha e contaminação, agressões por radiação ou substâncias químicas, que ocorram no âmbito das atividades escolares, nomeadamente, no Ensino Clínico/Estágio Curricular/Estágio Extracurricular/Atividades escolares de voluntariado, Atividades de Extensão, independentemente da instituição ou área geográfica, incluindo no estrangeiro.

- Agressões físicas por parte de alunos/docentes/familiares/trabalhadores da instituição que ocorram no âmbito das atividades escolares, nomeadamente, no Ensino Clínico/Estágio Curricular/Estágio Extracurricular/Atividades escolares de voluntariado, Atividades de Extensão, independentemente da instituição ou área geográfica, incluindo no estrangeiro.
- Acidentes dos quais resultem alteração da integridade física, designadamente fraturas, contusões, traumatismos vários, doenças infetocontagiosas, que ocorram no âmbito das atividades escolares, nomeadamente, no Ensino Clínico/Estágio Curricular/Estágio Extracurricular/Atividades escolares de voluntariado, Atividades de Extensão, independentemente da instituição ou área geográfica, incluindo no estrangeiro.
- Doença proveniente de contacto com pacientes/pessoas com doenças infetocontagiosas, que ocorra no âmbito das atividades, nomeadamente no Ensino Clínico/Estágio Curricular/Estágio Extracurricular/Atividades escolares de voluntariado, Atividades de Extensão, independentemente da instituição ou área geográfica, incluindo no estrangeiro.
- Acidentes no acompanhamento de doentes para consultas, exames complementares de diagnóstico, apoio domiciliário ou outros em que seja necessária a saída do aluno/trabalhador da instituição onde decorram as atividades escolares, nomeadamente, no âmbito do Ensino Clínico/Estágio Curricular/Estágio Extracurricular/Atividades escolares de voluntariado, Atividades de Extensão.
- Viagens bolseiros (Território nacional).
- Extensão estrangeiro (bolseiros, alunos/trabalhadores no âmbito da realização de estágios, programas de intercâmbio, desenvolvimento de projetos ou outras atividades escolares letivas desenvolvidas no estrangeiro, prática desportiva de alunos/ trabalhadores ao serviço da Universidade).
- Mergulho ou outras atividades realizadas em embarcações marítimas em águas territoriais portuguesas ou estrangeiras (desde que no âmbito das atividades escolares, de investigação ou ao serviço da Universidade), incluindo período de licença sabática/dispensa especial de serviço.
- A prática de desporto federado ou qualquer outro desporto praticado dentro das instalações da Universidade;
- A prática de desporto federado ou qualquer outro desporto praticado nas instalações da Universidade do Algarve ou noutras instalações, desde que a sua prática, resulte de protocolos com a Universidade, ou se insira no âmbito do desporto escolar universitário.
- Franquias 0€ para todas as coberturas.
- Termo de responsabilidade em caso de cirurgia até capital limite.
- Acordo para pagamentos de consultas com clínicas locais.

N.º Previsto de Pessoas abrangidas

- Alunos- 9676
- Bolseiros - 130
- Trabalhadores da UALG (Docentes e Não Docentes) - 1300

A periodicidade de envio das listagens para acerto do n.º de pessoas por grupo (alunos, bolseiros e trabalhadores) será acordada com o adjudicatário.

Lote 4

Incêndio e Elementos da Natureza para Pavilhões no *Campus* de Gambelas

Pretende a Universidade do Algarve celebrar um Contrato de Seguro de Incêndio e Elementos da Natureza, para 26 Pavilhões, sendo 14 de madeira e 12 de alvenaria, situados no *Campus* de Gambelas da Universidade do Algarve.

- Cobertura: Seguro de Incêndio e Elementos da Natureza – Risco Simples

 (Danos causados nos bens seguros em consequência de Incêndio ou causados por Acão Mecânica de Queda de Raio, Explosão ou outro acidente semelhante)

- Áreas dos pavilhões:

 - Pavilhões pré-fabricados de madeira - área bruta 3.723 m2; área útil 2.978 m2

 - Pavilhões pré-fabricados de alvenaria- área bruta 3.211 m2; área útil 2.839 m2

- Capital a Segurar: € 2.000.000,00

Lote 5

Grande Auditório no *Campus* de Gambelas

Pretende a Universidade do Algarve celebrar Contrato de Seguro de Responsabilidade Civil (Exploração) e Acidentes Pessoais, que cubra todas as atividades realizadas no Grande Auditório do Complexo Pedagógico no *Campus* de Gambelas, internas ou por via de aluguer do espaço a outrem.

Capacidade do Grande Auditório: 440 lugares

No que diz respeito à Responsabilidade Civil o Contrato a celebrar deve garantir o pagamento das indemnizações que de acordo com a legislação em vigor, possam ser exigidas à Universidade do Algarve a título de Responsabilidade Civil extracontratual, por danos patrimoniais e não patrimoniais que resultem de lesões materiais e corporais causadas acidentalmente a terceiros pela Universidade do Algarve nos eventos realizados.

O referido Contrato deve prever também proteção jurídica que cubra:

- Defesa e reclamação:
 i. Honorários de advogado;
 ii. Despesas judiciais;
 iii. Honorários de peritos ou árbitros.
- Aditamento de cauções penais.

No que diz respeito aos Acidentes Pessoais o Contrato a celebrar deve cobrir a morte por acidente pelo capital de 5.000,00 euros por espectador. O Contrato deve garantir os acidentes ocorridos às pessoas que se encontrem no interior do Grande Auditório, na qualidade de espectadores dos eventos promovidos. As pessoas seguras são exclusivamente as que se encontrem no interior do recinto do Grande Auditório na qualidade de espectadores durante o horário normal de abertura ao público, com um número máximo de 440 pessoas/dia, que corresponde à lotação do Grande Auditório.

Responsabilidade Civil (Exploração): 150.000,00€, por sinistro e por período do seguro.

Proteção Jurídica: 3.000,00€, por anuidade.

Franquia: 75,00€ por lesado.

ANEXO ÚNICO

CONFORMIDADE COM O RGPD

REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS

Introdução. Definições no quadro do RGPD e da LPDP

1.NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Toda e qualquer norma jurídica aplicável no âmbito da proteção de dados pessoais e da segurança da informação pessoal, seja de carácter internacional ou comunitário, seja de carácter nacional, tal como, designadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Proteção de Dados Pessoais e outra Legislação Complementar vigente no ordenamento jurídico.

2.RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

«Responsável pelo tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

3.SUBCONTRATANTE

«Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.

Cláusula 1ª

(Conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. Cada uma das Partes deve atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, cumprindo com as respetivas obrigações.

2. A NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão.

Cláusula 2ª

(Responsável pelo tratamento e subcontratante)

No âmbito do Contrato celebrado entre a Universidade do Algarve e os Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve e a SUBCONTRATANTE, ambas as partes acordam que, em matérias de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, a Universidade do Algarve e os Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve serão as entidades responsáveis pelo tratamento e a SUBCONTRATANTE, será a SUBCONTRATANTE, de acordo com as definições e os termos gerais constantes da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 3ª

(Medidas técnicas e organizativas)

A SUBCONTRATANTE deve implementar e executar as medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, assegurando a defesa dos direitos do titular dos dados e assumindo os custos pela implementação dessas medidas, como partes integrantes dos serviços objeto do Contrato.

Cláusula 4ª

(Sub-subcontratação)

1. A SUBCONTRATANTE não está autorizada a contratar outro subcontratante sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.

2. Existindo uma autorização geral por escrito, a SUBCONTRATANTE deve informar a responsável pelo tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim à responsável pelo tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.

3. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas neste contrato, devendo obter garantias por parte deste de que cumprirá as obrigações da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

4. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, e se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.

5. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, o contrato deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico.

Cláusula 5ª

(Termos de vinculação)

O tratamento de dados pessoais no âmbito das relações de subcontratação entre as partes é regulado por este contrato, ficando a SUBCONTRATANTE vinculada à responsável pelo tratamento nos termos

estabelecidos no Apêndice quanto ao objeto e à duração do tratamento, à natureza e finalidade do tratamento, ao tipo de dados pessoais e às categorias dos titulares dos dados, e às obrigações e direitos do responsável pelo tratamento.

Cláusula 6ª

(Tratamento segundo instruções)

1. A SUBCONTRATANTE trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da responsável pelo tratamento.

2. O tratamento a efetuar pela SUBCONTRATANTE deve ser realizado nos termos definidos no Apêndice [Condições Contratuais do Tratamento de Dados], de acordo com as revisões e atualizações periódicas, por escrito, de que este seja objeto, bem como outro qualquer tratamento que venha a ser notificado pela Universidade do Algarve e os Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve à SUBCONTRATANTE, no âmbito do contrato.

Cláusula 7ª

(Circulação e transferência de dados pessoais)

A SUBCONTRATANTE não está autorizada, sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste caso, cumpridas que sejam as respetivas instruções, a proceder à transferência de dados pessoais para entidades terceiras, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigada a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeita, informando nesse caso a responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

Cláusula 8ª

(Compromisso de confidencialidade)

A SUBCONTRATANTE deve assegurar que os colaboradores, trabalhadores ou pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

Cláusula 9ª

(Medidas de segurança)

1. A SUBCONTRATANTE deve adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

2. Entre outras, a SUBCONTRATANTE deve aplicar as seguintes medidas, consoante o que for adequado:

a) medidas de pseudonimização e de cifragem dos dados pessoais;

b) medidas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

c) medidas para restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;

d) processos para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

3. A SUBCONTRATANTE deve proceder à avaliação da adequação do nível de segurança, devendo ter em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento de dados que esteja a realizar.

4. A SUBCONTRATANTE deve proceder à implementação de todas as medidas necessárias para prevenir a destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, a divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento no âmbito deste contrato.

Cláusula 10ª

(Conformidade dos colaboradores ou trabalhadores)

1. A SUBCONTRATANTE é responsável por garantir a conformidade da atividade de todos os seus colaboradores ou trabalhadores com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

2. A SUBCONTRATANTE deve garantir a implementação das medidas de segurança necessárias à respetiva conformidade, estando obrigada a celebrar acordos de confidencialidade enquadrados em contratos escritos com esses colaboradores ou trabalhadores.

3. Sempre que seja necessário para a realização de operações de tratamento de dados pessoais inerentes a este contrato, a SUBCONTRATANTE garante o consentimento, nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, de todos os seus colaboradores ou trabalhadores.

4. A SUBCONTRATANTE deve adotar as medidas consideradas adequadas para garantir a fiabilidade do tratamento dos dados pessoais pelos seus colaboradores e trabalhadores, sendo responsável em proceder à formação adequada destes para garantia da atividade em conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 11ª

(Assistência à responsável pelo tratamento)

1. Assistência na resposta ao exercício dos direitos dos titulares:

Tendo em conta a natureza do tratamento, a SUBCONTRATANTE presta assistência à responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos em matéria de proteção de dados pessoais previstos na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, registando e notificando à responsável pelo tratamento, no prazo de dois dias úteis, quer todos os pedidos dos titulares dos dados pessoais, quer as reclamações ou quaisquer outros pedidos relacionados com as obrigações das partes em matéria de conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

2. Assistência nas notificações ou comunicações de violação de incidentes de dados pessoais:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de este assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de notificações ou comunicações de violação de dados pessoais.

3. Assistência na realização de avaliações de impacto:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das

obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais.

4. Assistência na realização de consultas prévias:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de consultas prévias às autoridades de supervisão.

Cláusula 12ª

(Conservação dos dados)

1. A SUBCONTRATANTE deve cumprir com os prazos exigidos pela NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS para conservação dos dados pessoais, devendo seguir as instruções gerais ou especiais da responsável pelo tratamento nessa matéria.

2. Consoante a escolha da responsável pelo tratamento, a SUBCONTRATANTE deve apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.

Cláusula 13ª

(Dever de prestar informações)

1. A SUBCONTRATANTE deve disponibilizar à responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação.

2. Em especial, a SUBCONTRATANTE deve informar imediatamente a responsável pelo tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

Cláusula 14ª

(Auditorias e inspeções)

A SUBCONTRATANTE deve permitir ou facilitar todas as auditorias ou inspeções, conduzidas pela responsável pelo tratamento ou por outro auditor por esta mandatado, que sejam consideradas necessárias no âmbito deste contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento dos custos acrescidos associados a essas auditorias ou inspeções sempre que sejam detetadas desconformidades da sua exclusiva responsabilidade.

Cláusula 15ª

(Tratamento sob a autoridade da responsável pelo tratamento)

A SUBCONTRATANTE ou qualquer pessoa que, agindo sob a sua autoridade, tenha acesso a dados pessoais, não procede ao tratamento desses dados exceto por instrução da responsável pelo tratamento, salvo se a tal for obrigado por força do direito da União ou dos Estados-Membros.

Cláusula 16ª

(Registos das atividades de tratamento)

1. A SUBCONTRATANTE e, sendo caso disso, os seus representantes ou subcontratantes, deve conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome e por conta da responsável pelo tratamento.

2. Deste registo deverá constar:

a) O nome e contactos da SUBCONTRATANTE ou subcontratantes, bem como, sendo caso disso do representante da responsável pelo tratamento ou do subcontratante e do encarregado da proteção de dados;

b) As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados em nome de cada responsável pelo tratamento;

c) Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, no caso das transferências referidas no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, do RGPD, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;

d) Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32.º, n.º 1, do RGPD.

3. O registo é efetuado por escrito, incluindo em formato eletrónico.

4. A SUBCONTRATANTE e, caso existam, os seus subcontratantes devem disponibilizar, a pedido, o registo à responsável pelo tratamento bem com à autoridade de controlo nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 17ª

(Dever de cooperação)

A SUBCONTRATANTE deve cooperar com a responsável pelo tratamento sempre que haja necessidade de proceder a respostas aos pedidos da autoridade de controlo, no âmbito da prossecução das suas atribuições.

Cláusula 18ª

(Dever de notificação de uma violação de dados pessoais)

1. A SUBCONTRATANTE deve implementar um sistema de gestão de incidentes em matéria de dados pessoais e de segurança da informação.

2. Em caso de violação de dados pessoais, a SUBCONTRATANTE deve notificar desse facto a responsável pelo tratamento, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 12 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

3. Se a notificação não for transmitida no prazo de 12 horas, deve ser acompanhada dos motivos do atraso.

4. A notificação referida deve, pelo menos:

a) Descrever a natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;

b) Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;

c)Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais;

d)Descrever as medidas adotadas ou propostas pela SUBCONTRATANTE para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;

5. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.

6. A SUBCONTRATANTE deve documentar quaisquer violações de dados pessoais, compreendendo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada, disponibilizando essa documentação à responsável pelo tratamento.

Cláusula 19ª

(Responsabilidade e indemnizações)

A SUBCONTRATANTE deve indemnizar a responsável pelo tratamento por quaisquer danos causados resultantes de dados pessoais, pela sua atuação ou pela atuação de um qualquer seu subcontratado, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos deste contrato, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 20ª

(Gabinete de Proteção de Dados)

Para o exercício de qualquer tipo de direitos de proteção de dados e de privacidade ou para qualquer assunto referente aos temas da proteção de dados, privacidade e segurança da informação, os Utilizadores, Destinatários do serviço e Clientes ou Subcontratantes da Universidade do Algarve e dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve podem entrar em contacto com o Gabinete de Proteção de Dados através do correio eletrónico rgpd@ualg.pt , descrevendo o assunto do pedido e indicando um endereço de correio eletrónico, um endereço de contacto telefónico ou um endereço de correspondência para resposta.

APÊNDICE

CONDIÇÕES CONTRATUAIS DE TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

1. Objeto do Tratamento

Operações de tratamento de dados pessoais necessárias à Aquisição de Diversos Seguros, por Lotes e a SUBCONTRATANTE, celebrado em [LOCAL], em [DATA] (doravante o Contrato).

2.Duração do Tratamento

Duração do tratamento enquanto o Contrato entre a Universidade do Algarve, os Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve e a SUBCONTRATANTE, estiver em vigor.

3.Natureza e Finalidade do Tratamento

Operações de tratamento de dados pessoais realizadas para prossecução das seguintes finalidades contratuais: Aquisição de Diversos Seguros, por Lotes, com as funcionalidades descritas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.

4.Tipos de Dados Pessoais

Todos os tipos de dados que sejam considerados dados pessoais nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

5.Categorias dos Titulares dos Dados

Operações de tratamento de dados pessoais realizadas sobre as seguintes categorias: Aquisição de Diversos Seguros, por Lotes, com as funcionalidades descritas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.

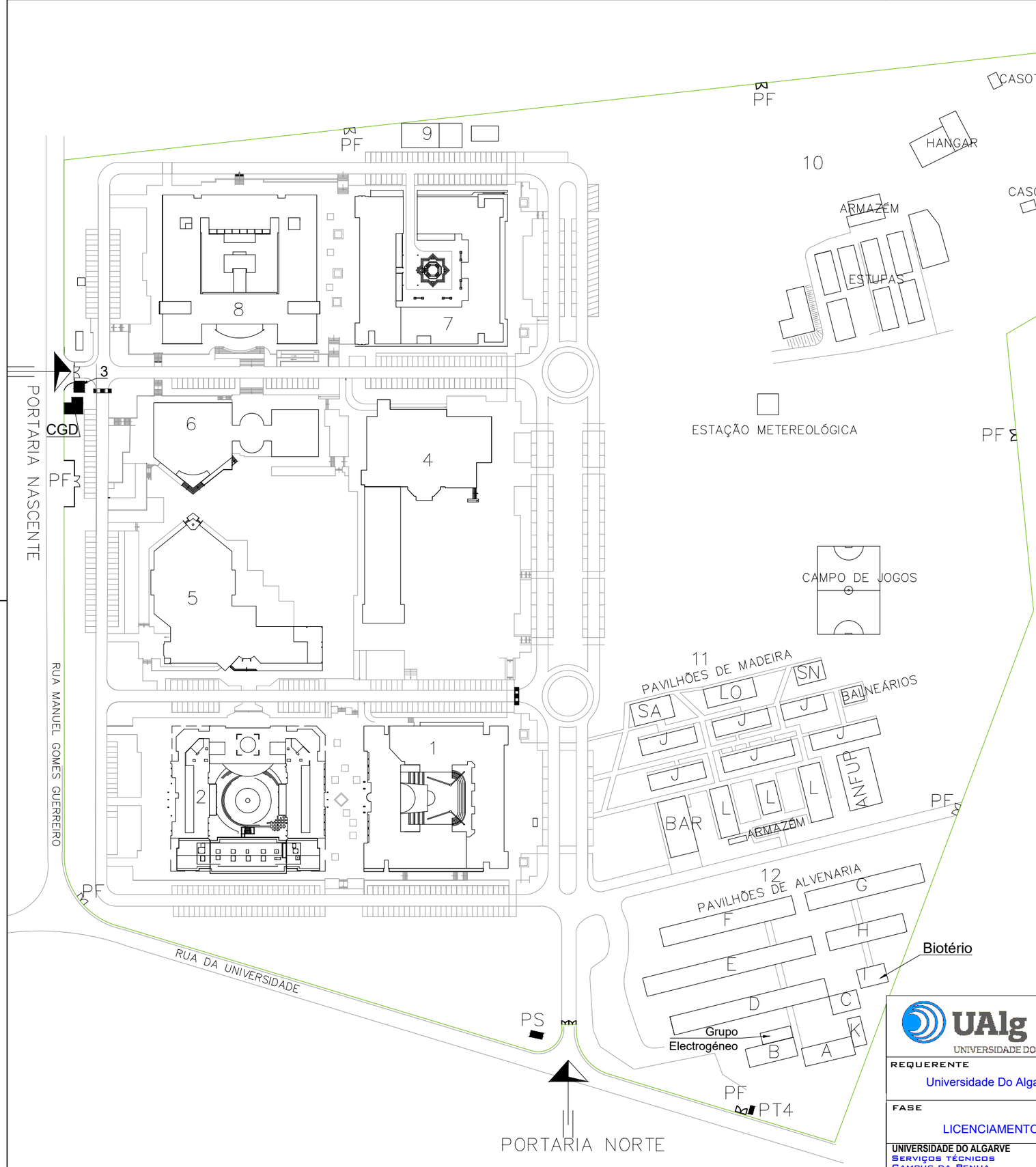
6.Instruções de Tratamento

A SUBCONTRATANTE, deve implementar e executar todas as medidas de segurança que sejam consideradas adequadas para garantir a proteção dos dados pessoais, comprometendo-se em particular a:

a) Impedir o acesso de pessoas não autorizadas ao equipamento utilizado para o tratamento;
b) Impedir que os suportes de dados sejam lidos, copiados, alterados ou retirados sem autorização;

c) Impedir a introdução não autorizada de dados pessoais, bem como qualquer inspeção, alteração ou apagamento não autorizados de dados pessoais conservados;
d) Impedir que os sistemas de tratamento automatizado sejam utilizados por pessoas não autorizadas por meio de equipamento de comunicação de dados;
e) Assegurar que as pessoas autorizadas a utilizar um sistema de tratamento automatizado só tenham acesso aos dados pessoais abrangidos pela sua autorização de acesso;
f) Assegurar que possa ser verificado e determinado a organismos que os dados pessoais foram ou podem ser transmitidos ou facultados utilizando equipamento de comunicação de dados;
g) Assegurar que possa ser verificado e determinado a posteriori quais os dados pessoais introduzidos nos sistemas de tratamento automatizado, quando e por quem;
h) Impedir que, durante as transferências de dados pessoais ou o transporte de suportes de dados, os dados pessoais possam ser lidos, copiados, alterados ou suprimidos sem autorização;
i) Assegurar que os sistemas utilizados possam ser restaurados em caso de interrupção;
j) Assegurar que as funções do sistema funcionem, que os erros de funcionamento sejam assinalados (fiabilidade);
k) Assegurar que os dados pessoais conservados não possam ser falseados por um disfuncionamento do sistema;
l) Assegurar a encriptação de todos os dados pessoais que estiverem armazenados ou transferidos num ambiente sem controlo físico ou fora do sistema de controlo de acesso físico ou lógico; e,
m) Proceder à transmissão de informação de ficheiros via SFTP, serviços web ou correio eletrónico encriptado com palavra-chave.

Para além destas condições gerais, são aplicáveis todas as medidas que estão previstas no Contrato ou em outros instrumentos contratuais celebrados entre as partes para efeitos de tratamento de dados pessoais.



LEGENDA GERAL

1 - FCHS (Faculdade de Ciências Humanas e Sociais)
2 - FCT (Faculdade de Ciências e Tecnologia)
3 - Portaria Nascente
4 - CP (Complexo Pedagógico)
5 - Reitoria / Bilioteca Central
6 - Cantina
7 - FCT (Faculdade de Ciências e Tecnologia)
8 - FCT (Faculdade de Ciências e Tecnologia) / FE (Faculdade de Econom
9 - LEOA (Laboratório Experimental de Organismos Aquáticos)
10 - Horto Experimental
11 - Pavilhões de Madeira
SA (Serviços Académicos)
LO (Lab. de Ortoprotesía)
SN (Secretariado dos Núcleos da Associação Académica)
J's
L's
ANFUP (Assoc. Nac. dos Funcionários das Universidades Portuguesas
12 - Pavilhões de Alvenaria
A a I e K

PF - Portões (normalmente fechados)
PS - Posto de Seccionamento
PTn - Posto de Transformação (nº)

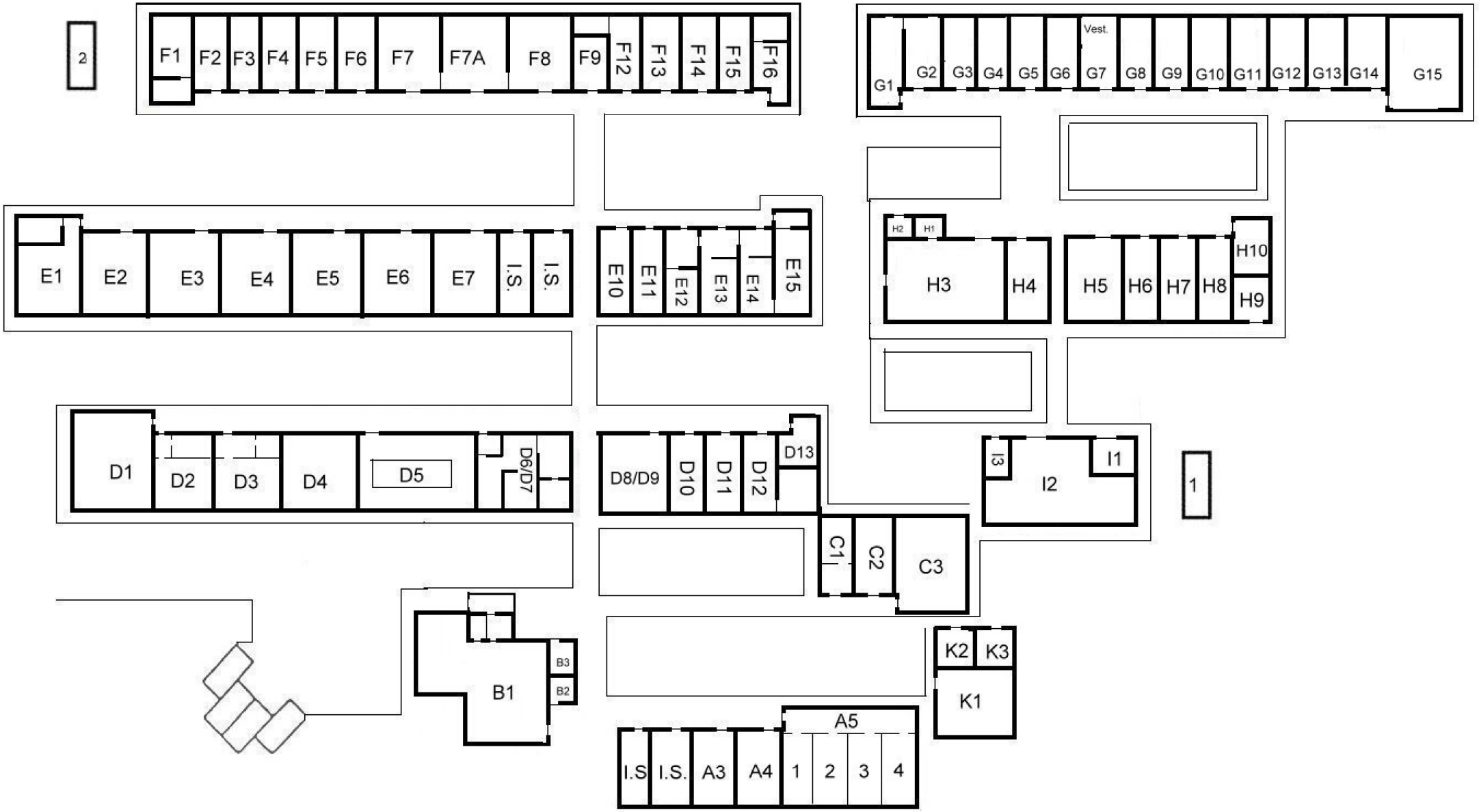
SIMBOLOGIA
— CANCELA
— CORRENTE

A3

UAlg UNIVERSIDADE DO ALGARVE

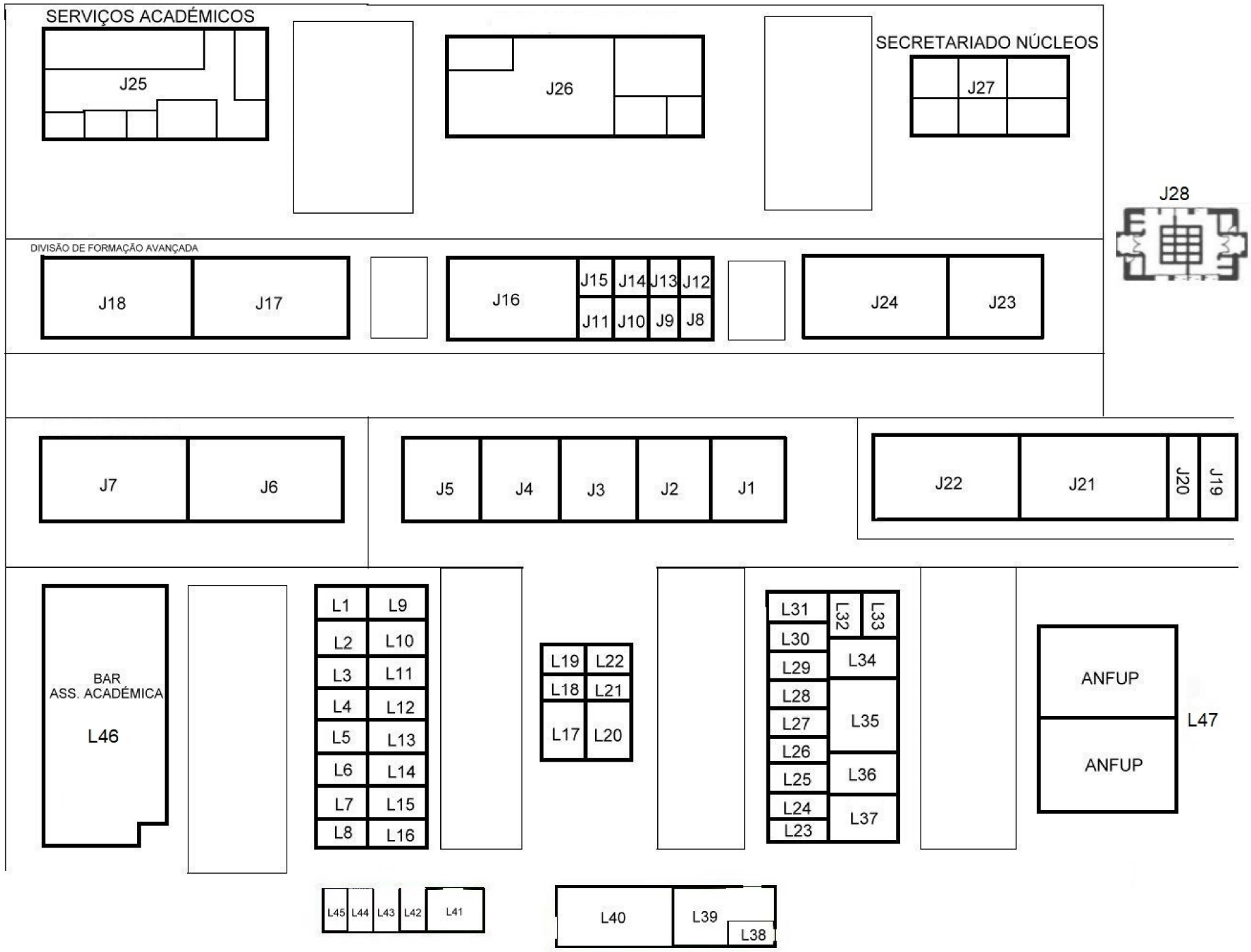
PROCESSO — Ref. ST.PAAXXX: DESIGNAÇÃO		SUBSTIT. DES. Nº: —	DESENHO Nº: ESP 00.00
REQUERENTE: Universidade Do Algarve	EDIFÍCIO: Edifício — COD. PISO: 000	DATA: 2018-10-22	
FASE: LICENCIAMENTO	ESPECIALIDADE: Especialidade	ESCALA: 1/2000	REV.: 0
UNIVERSIDADE DO ALGARVE SERVIÇOS TÉCNICOS CAMPUS DA PENHA 8135-139 FARO ST@UALG.PT TEL/FAX. +351289 800 111 / 123	PEÇA DESENHADA: Implantação Geral e Identificação dos Edifícios	TÉCNICO NOME DO TÉCNICO OET Nº XXXX _____@UALG.PT	

PAVILHÕES DE ALVENARIA



atualizado janeiro de 2016

PAVILHÕES DE MADEIRA



25 outubro 2018